

Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBSURF

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

- 1.1** A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Surf (CBSURF), constituída com base no Artigo 62, do Estatuto, é um colegiado autônomo que tem por missão representar os atletas perante a CBSurf, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes, sendo responsável também por participar nas Assembleias Gerais da Entidade.
- 1.2** O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este Regimento Interno.
- 1.3** A Comissão de Atletas funcionará remotamente e quando necessário, poderá utilizar a sede da CBSURF, como base e infra-estrutura.

Capítulo II

2. Das Competências

2.1 São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas ao Regulamento Técnico, aos Campeonatos nacionais e internacionais de Surf, que tenham o envolvimento da CBSurf e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do esporte;
- b) Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao Surf;
- c) Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para desenvolvimento dos Atletas;
- d) Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito;
- e) Incentivar a presença feminina no esporte e a inclusão de atletas com deficiência;
- f) Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos que zelem pela renovação e o desenvolvimento do Surfe no país.

2.2 A Comissão de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuída:

a) Examinar questões relativas aos Atletas, apresentadas tanto pelos membros quanto pela CBSURF, incluindo:

- I. educação e regras antidoping;
- II. direito e deveres dos Atletas;
- III. questões profissionais;
- IV. parcerias com o Governo, Federações e patrocinadores;
- V. saúde;
- VI. instalações esportivas;
- VII. treinamento;
- VIII. ética;
- IX. divulgação do Esporte em geral;
- X. questões sociais;
- XI. análise dos Regulamentos e livro de regras;
- XII. assuntos de interesse olímpico.

b) Fazer a interlocução, se necessário, com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB), e demais Comissões de atletas internacionais;

c) Manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;

d) Propor a criação de Comissões de Atletas nas Federações Estaduais de Surf;

2.3 O Presidente da Comissão de Atletas tem as seguintes atribuições:

I - Administrar a Comissão de Atletas do CBSURF;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Presidir as reuniões da Comissão de Atletas do CBSURF;

IV - Apresentar a CBSURF um Relatório Anual de atividades da Comissão;

V – Nomear um secretário para fazer as atas das reuniões da Comissão;

VI – Nomear um responsável por fazer a elaboração e atualização nos manuais internos da Comissão.

Capítulo III

3. Da Constituição e Composição

3.1 A Comissão de Atletas será composta por 08 (oito) Atletas, eleitos por seus pares, número este que perfaz 1/3 do colégio eleitoral da CBSURF, a partir do número de Federações filiadas a entidade em novembro de 2020.

§ 1º - 05 (cinco) atletas foram eleitos em maio de 2019, e são originários dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) Surf
- b) 01 (um) Long Board
- c) 01 (um) Sup
- d) 01 (um) Parasurf

§ 2º - 03 (três) atletas serão eleitos em 2020 e são originários dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) Surf feminino
- b) 01 (um) Surf masculino
- c) 01 (um) Bodyboarding

3.2 A duração do mandato dos Atletas eleitos respeitará o período de um Ciclo Olímpico (4 anos), podendo concorrer para mais um segundo mandato.

§ 1º - Tanto os atletas eleitos em 2019, como os que serão eleitos em 2020, terão seus mandatos entendidos até o fim do Ciclo, que acontecerá em 2021, após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio.

§ 2º - Uma nova eleição deverá ocorrer até o fim do último trimestre de 2021, que irá eleger os membros da Comissão de Atletas para um novo Ciclo Olímpico, até 2024.

§ 3º - As normas e requisitos para se estabelecer a elegibilidade e o processo eleitoral do próximo ciclo que se iniciará em 2021, deverá ser apresentado pela Comissão de Atletas, até o término do 2º trimestre de 2021.

3.3 Atletas não componentes da Comissão de Atletas e representantes da Diretoria da CBSURF poderão ser convidados, a critério do órgão colegiado, a participar das reuniões na condição de ouvinte.

3.4 Os membros da Comissão de Atletas escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e Vice-Presidente que permanecerão no cargo até o fim do mandato. Caso haja empate na votação para Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

§ Único - O Vice-Presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente eleito pela Comissão assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

3.5 A Comissão de Atletas poderá destituir o membro que:

- a) cometer reconhecida falta grave;
- b) deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao Presidente da Comissão de Atletas;
- c) ser punido por doping.

§ 1º - No caso dos aspectos citados nas letras "a" e "b", a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto da maioria simples, dos membros da Comissão de Atletas.

§ 2º - Serão consideradas faltas graves os atos não condizentes com a finalidade da Comissão, da CBSURF e do Movimento Olímpico.

§ 3º - Todo atleta que incorrer nas sanções previstas deste artigo, terá direito a ampla defesa e ao contraditório.

3.6 No caso de algum atleta ser destituído definitivamente, ocupará a vaga o suplente mais votado.

§ Único - Caso não haja um atleta suplente, a Comissão irá deliberar para se estabelecer um novo processo de escolha, para a vaga.

Capítulo IV

4. Do processo eleitoral

4.1 As eleições da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Surf (CBSURF), para a composição das 03 (três) posições que faltam, ocorrerão em novembro, respeitando os prazos a serem lançados em Edital específico.

4.2 A Comissão de Atletas da CBSURF deverá ser escolhida pelo voto dos atletas filiados, com cadastros ativos em 2020, em eleições diretas, organizadas pela Confederação Brasileira de Surf, em conjunto com Comissão de Atletas e a Confederação Brasileira de Bodyboarding.

§ 1º - A CBSurf irá promover um processo de eleição para escolha:

- a) 01 (um) Surf feminino
- b) 01 (um) Surf masculino

§ 2º - Com o objetivo de promover a diversidade de gênero e raça, ambos os atletas deverão ser negros (autodeclarado preto ou pardo).

§ 3º - 01 (um) atleta do Bodyboarding, virá do processo eleitoral feito pela Confederação Brasileira de Bodyboarding.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições para o processo eleitoral de Atletas que julgados foram punidos pelo STJD ou tribunal da comissão anti-doping (WADA).

4.3 Os processos eleitorais dispostos acima, assegurarão:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os atletas filiados e ativos em 2020;
- b) Poderão ser elegíveis, ou seja, aplicarem para concorrerem às 02 (duas) vagas do Surf masculino e feminino, todos os atletas filiados e ativos em 2020, respeitando o Artigo 4.2.
- c) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- d) Eleição convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Surf;
- e) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.

4.4 Somente estarão aptos para votar os atletas brasileiros (as) com registros ativos na Confederação Brasileira de Surfe que participaram efetivamente de ao menos, uma competição do calendário nacional no ano da data da eleição e que possuam mais de 18 (dezoito) anos de idade.

4.5 Cada eleitor somente terá direito a 2 (dois) votos, um para o representante do Surf Masculino e outro para o Surf Feminino.

4.6 Os candidatos devem protocolar sua inscrição como candidato no Portal da CBSURF, entre os dias 08 e 10 de novembro.

§ Único – Todo o procedimento de inscrição dos candidatos será informado detalhadamente, em documento específico.

4.7 Após o término do prazo para inscrição dos candidatos, os nomes dos mesmos serão divulgados no website da CBSurf e terão seus nomes divulgados a todos os atletas que compõem o Colégio Eleitoral do pleito.

4.8 A votação será feita através de um sistema imune a fraudes e será divulgado no sítio eletrônico da CBSURF. O controle dos votos será por meio virtual com o monitoramento da atual Comissão de Atletas da CBSURF.

4.9 Satisfeitas todas as condições deste Regimento, os candidatos indicados com maior número de votos, em cada segmento (01 Surf Masculino e 01 Surf Feminino), serão eleitos para ocupar a Comissão de Atletas da CBSURF. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

4.10 O resultado final com a consequente divulgação dos candidatos vencedores será divulgado e publicado, em ordem de maior número de votos, no sítio eletrônico da CBSURF, logo após o término da votação, observado o período para apuração dos votos.

Capítulo V

5. Da Organização e Funcionamento

5.1 A Comissão de Atletas deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 de seus membros;

5.1.1 Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

5.1.2 Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico, no que couber.

5.1.3 O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

5.2 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo 01 (uma) vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião. Situação em que o quórum mínimo para a realização da reunião será de 1/3 de seus membros.

5.3 Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de fevereiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da Comissão de Atletas da CBSURF, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) Posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) Eleição de Presidente e Vice-Presidente dentre os seus membros, em votação aberta, por maioria simples, os quais permanecerão no cargo até o fim do mandato.

5.4 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Comissão de Atletas:

- a) por iniciativa própria, ou;
- b) por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

5.5 A Comissão de Atletas deverá comunicar a CBSURF a data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando realizada na sede da CBSURF.

5.5.1 Após cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada a Diretoria da CBSURF.

5.6 Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) verificação de presença e de existência de quórum;
- b) aprovação da ordem do dia;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) encerramento.

5.7 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;

II - Uma vez aprovada a ordem do dia, o presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

5.7.1 A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros da Comissão de Atletas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para as reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias;

5.7.2 Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

5.8 Após cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada a Diretoria da CBSURF.

Capítulo VI

6. Disposições Gerais

6.1 A Comissão de Atletas da CBSURF é a única e legítima Comissão representativa de Atletas, no âmbito da CBSURF, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente dos atletas, devendo a Comissão cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

6.2 Os membros da Comissão de Atletas não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.

6.3 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

6.4 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos na própria reunião ordinária ou extraordinária da Comissão de Atletas.

6.5 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Comissão de Atletas.

6.6 O presente Regimento Interno, assim como a composição dos representantes da Comissão Nacional de Atletas, será divulgado na página da CBSURF na internet, para fins de publicidade.

6.7 O Regimento Interno deverá ser revisto e reavaliado a cada 2 (dois) anos ou em período anterior para fins de atendimento de exigências legais, podendo ser modificado por decisão da Comissão de Atletas

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020

Comissão de Atletas

1. Bruno Galini
2. Carlos José Oliveira de Jesus
3. Luiz Phelipe Nobre
4. Ivan Tadeu dos Santos
5. Nathalie Martins